



ENTRADA EM 06/01/2020
REGISTO N° 212
O FUNCIONÁRIO Martins



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO DL. N.º 57/2019, DE 30
DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÉ E SÃO
LOURENÇO

Considerando que,

- a) Nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios;
- b) O Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as Freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do art.º 2º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada de parecer da cada Junta de Freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o mesmo;
- d) Ao auscultar as Freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via de acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e) O exercício destas competências pelas Freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria de serviços prestados à população;
- f) A União de Freguesias de Sé e São Lourenço considera que reúne condições para a transferência das competências estabelecidas na e) e f) do n.º 1 do art.º 2º do DL. 57/2019, de 30 de abril, podendo alargar-se o âmbito das vias e espaços públicos atribuídos em sede de Acordo de Execução;
- g) Para todas as restantes competências, em resultado de reuniões conjuntas, as partes consideram de manter a sua atribuição no âmbito de atuação do Município de Portalegre;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no art.º 39º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu art.º 2º, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do Concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada Freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e equidade, de modo a que, em regra, todas as Freguesias do Município de Portalegre, beneficiam das mesmas competências, e em termos proporcionais de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de



cada uma das Freguesias do Concelho, tratando assim, de forma diferente realidades que não são iguais;

- i) A transferência de competências para as Freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cfr. art.º 4 do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários, à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no art.º 9º do mencionado DL. 57/2019, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de Acordos ou Contratos respeitantes, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente em anexo;
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo caráter, rural e urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, foi tida em consideração, resultando na diferenciação quanto às competências a transferir/concretizar para as Freguesias rurais e urbanas (cfr. n.º 3 do art.º 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto);
- l) A repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista para o ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de Acordos ou Contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeitos através de Acordos de Execução em 2018 e 2019, demonstrando-se serem os necessários e suficientes (cfr. n.º 5 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);
- m) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de Acordos de Execução, mantendo-se a verificação de não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, por ora, e sendo os recursos financeiros aproximados;
- n) A base legal que permite o Acordo é a Lei 50/2018, de 16 de agosto (cfr. n.º 2 do seu art.º 38º) o seu diploma setorial concretizador, o DL. 57/2019, de 30 de abril, tendo também em atenção os art.ºs 32º e o art.º 24º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



Pelo exposto, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, nos termos do n.º 2 do art.º 5º do DL. n.º 57/2019, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 6º, do mesmo diploma, entre:

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, com poderes para o ato, adiante de designada por Primeira Outorgante;

E

União de Freguesias de Sé e São Lourenço, pessoa coletiva n.º 510833748, com sede na Avenida do Brasil, n.º 20, em Portalegre, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias, Francisco José Meira Martins da Silva, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

Objeto

O presente auto concretiza a transferência das competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, conforme descrição no Anexo I, no âmbito:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2^a

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) O Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) A Lei 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;



- d) O Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na versão após Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio.

Cláusula 3^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
3. Para efeitos do número anterior, constitui obrigação da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que compreende, nomeadamente:
 - a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias ou espaços públicos;
 - c) A limpeza de papeleiras;
 - d) A desobstrução de sarjetas e sumidouros.

Cláusula 4^a

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimento de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial de Freguesia.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos anteriormente compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, como pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Substituição de torneiras, fechaduras e lâmpadas.

Cláusula 5^a

Manutenção dos espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação, referidos na cláusula anterior, compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente a substituição de areias,



reparação/substituição de fechaduras em portões, substituição de papeleiras e pinturas exteriores.

Cláusula 6^a

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Sé e São Lourenço no valor total anual de €23.282,83 (vinte e três mil duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e três centimos), a transferir pela DGAL, nos termos legais, através de duodécimos mensais de €1.940,23 (mil novecentos e quarenta euros e vinte e três centimos).
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados por período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alteração dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.
5. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências referidas na cláusula primeira, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura das despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de Acordos de Execução anteriores, respeitantes às mesmas matérias.
6. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da Participação Variável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
7. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas por duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste auto.



CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 7^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Portalegre:
 - a) Acompanhar a transferência de competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e no âmbito das suas possibilidades.
 - c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 e 8 do art.º 6º do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas, a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através do formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Solicitar colaboração da Câmara, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - c) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências – Anexo III.

Cláusula 8^a

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. A Câmara Municipal acompanha o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, analisando os relatórios enviados pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, acompanhados dos documentos de despesa.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, até 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.
3. Os relatórios devem ser presentes a Sessão de Assembleia para apreciação, no mês de abril.



CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula 9^a

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou, quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, comunicando o mesmo facto à DGAL para que a mesma entidade suspenda as transferências financeiras.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 10^a

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 11^a

Período de vigência

O presente auto iniciará a sua vigência a 1 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 12^a

Aprovação

O presente auto foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal realizada em 23 de dezembro de 2019 e na sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 19 de dezembro de 2019.

Cláusula 13^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página eletrónica do Município, com o endereço www.cm-portalegre.pt e na página da Freguesia e ainda, em local próprio nas respetivas sedes.



Cláusula 14^a

Disposição final e transitória

1. Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 12^a, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os Acordos de Execução celebrados ao abrigo dos artigos 132º a 136º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

- O presente auto de transferência é feito em duplicado, composto por 9 (nove) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as páginas rubricadas e a penúltima assinada e respetivos anexos.

Paços do Concelho de Portalegre, 3 de janeiro de 2019.

A Primeira Outorgante,

A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira

A Segunda Outorgante,

O Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias

Francisco José Meira Martins da Silva



Júlio Cesar

Anexos:

Anexo I – Descrição da competência transferida;

Anexo II – Quadro transferências financeiras

Anexo III - Relatório Semestral de avaliação da execução do desempenho das competências;



Município de Portalegre

[Handwritten signature]

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

1. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Estrada Nacional EN-246-2 - 2.92Km	
Caminho Municipal CM - 1143 – 0.97Km	
Caminho Municipal CM - 1042 – 0.01Km	
Estrada Nacional EN - 246-2 – 1.51Km	No total de 13.85Km
Estrada Municipal EM - 517 – 0.38Km	
Caminho Municipal CM - 1147 – 1.56KM	
Estrada Nacional EN - 246-2 – 3.75Km	
Caminho Municipal CM - 1146 – 2.75Km	
Estrada Nacional N359 – Av. Dr. Luís Bacharel – 1.00Km	

2. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Jardim Infantil e Escola Básica – Atalaiaõ*
Jardim Infantil e Escola Básica – Corredoura*
Jardim Infantil e Escola Básica – Assentos*
Jardim Infantil e Escola Básica – Praceta*
Pequenas reparações (portas e janelas, vidros, torneiras, equipamentos sanitários, fechaduras, lâmpadas)



Município de Portalegre

3. MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Jardim Infantil e Escola Básica – Atalaíão

Jardim Infantil e Escola Básica - Corredoura

Jardim Infantil e Escola Básica - Assentos

Jardim Infantil e Escola Básica - Praceta

Julia

DGAL					
Freguesia	Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	Limpeza espaços envolventes a escolas	Pequenos arranjos escolas
Sé	14,85	328,81	4.882,83 €		4.000,00 €
S. Lourenço					14.400,00 €
					23.282,83 €



Município de Portalegre

ANEXO III

Relatório semestral de avaliação da execução do desempenho das competências

Auto de transferência 2020

1.º Semestre

União de Freguesias de Sé e São Lourenço

Alinhas do n.º 1 do art.º 2º do DL.57/2019	Competência Transferida	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Delib./despacho J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs.
a)	Gestão e manutenção dos espaços verdes							
b)	Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros							
e)	Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico							
f)	Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico							